



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 126/2001.**

**DE 24 DE MAIO DE 2001.**

**“INSTITUI O RECENSEAMENTO ESCOLAR E A CHAMADA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE”.**

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, anualmente, O RECENSEAMENTO ESCOLAR e a CHAMADA ESCOLAR no Município.

Art. 2º - O RECENSEAMENTO ESCOLAR consistirá na Identificação das Pessoas residentes no Município na faixa etária onde, por Lei, a instrução é obrigatória.

Art. 3º - O RECENSEAMENTO ESCOLAR será procedido através de Pesquisa de Campo, rua por rua, casa por casa, visando Cadastrar, Listar, e Identificar as Pessoas cuja faixa etária, por Lei, a instrução é obrigatória, bem como os que a ela não tiveram acesso.

Art. 4º - A CHAMADA ESCOLAR consistirá no Levantamento dos Alunos matriculados na Rede Pública e Privada do Ensino Fundamental para efeito de Comparação com a Listagem obtida no RECENSEAMENTO ESCOLAR, visando identificar os ausentes do Ensino Fundamental Obrigatório.

Parágrafo Único – O RECENSEAMENTO ESCOLAR terá início no mês de janeiro e a CHAMADA ESCOLAR iniciar-se-á, após 30 (trinta) dias do início do Ano Escolar.

Art. 5º - O Município, sempre que possível, deverá solicitar o apoio técnico do IBGE na realização do RECENSEAMENTO ESCOLAR e a CHAMADA ESCOLAR, cujas conclusões deverão



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ser enviadas ao do Ministério Público, aos Conselheiros competentes do Município e do Estado e ao Conselho Tutelar, bem como aos órgãos que cuidam do Sistema Educacional.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco(SE), em 24 de Maio de 2001.

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
**Prefeita Municipal**